



**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ENFERMEIROS**  
(Pessoa Colectiva de Utilidade Pública)  
Fundada em 11 de Janeiro de 1968

*...a dignificar e a desenvolver a enfermagem desde 1968!*

## **REGULAMENTO ELEITORAL**

**(Com base no estatuto aprovado em AGE de 29 de Abril de 2016)**

- 1 – Os titulares da Associação Portuguesa de Enfermeiros são eleitos por um período de quatro anos civis, não podendo acumular mais do que dois mandatos consecutivos para o mesmo órgão (Artº 11º do estatuto).
- 2 - A eleição para os órgãos da Associação Portuguesa de Enfermeiros depende da apresentação de propostas de candidatura perante o Presidente da Mesa da Assembleia-geral até ao dia 30 de Setembro, do ano imediatamente anterior ao do início do quadriénio subsequente (nº 1 do artº 12º do estatuto).
- 3 - As propostas de candidatura à Direção Nacional, à Mesa da Assembleia-geral e ao Conselho Fiscal devem ser apresentadas em conjunto, acompanhadas das linhas gerais do respetivo programa (nº 2 do artº 12º do estatuto).
- 4 - Quando não seja apresentada qualquer candidatura, os membros em exercício continuam em funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos (nº 3 do artº 12º do estatuto),
- 5 - A eleição para os diversos órgãos da Associação Portuguesa de Enfermeiros realiza-se entre os dias 15 e 30 de Novembro, sendo a data designada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral (artº 13º do estatuto).
- 6 - Apenas os associados com quotização atualizada têm direito de voto (nº 1 do artº 14º).
- 7 – O voto é secreto podendo ser exercido pessoalmente, ou por correspondência, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral (nº 2 do artº 14º do estatuto).
- 8 - Para efeitos das eleições será constituída uma Comissão Eleitoral (CE), composta por três sócios no pleno gozo dos seus direitos, eleitos em Assembleia-geral, só podendo dela fazer parte sócios que não sejam candidatos.
- 9 – Compete à CE:
  - a) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos;
  - b) Enviar listas e programas a todos os sócios;
  - c) Nomear mesas para todas as Assembleias Eleitorais que forem necessárias para o efeito;
  - d) Deliberar no prazo de 24 horas sobre os recursos interpostos com fundamento em irregularidade do acto eleitoral;



**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ENFERMEIROS**  
(Pessoa Colectiva de Utilidade Pública)  
Fundada em 11 de Janeiro de 1968

*...a dignificar e a desenvolver a enfermagem desde 1968!*

10 – As eleições devem ser marcadas com um mínimo de dois meses de antecedência, antes do termo do mandato dos Órgãos da Associação a substituir.

11 – A publicitação da data das eleições será feita através de uma circular enviada a todos os sócios.

12 – As candidaturas podem ser propostas pela Direcção Nacional ou por subscrição proposta por um número mínimo de 10 sócios, ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral. As listas serão designadas por ordem alfabética segundo a ordem de entrada.

13 – As propostas de candidatura a apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral conterão o nome, o número de sócio, a morada, o número de identificação fiscal e o local de trabalho de cada candidato.

14 – Cada sócio só poderá figurar como candidato de uma única lista.

15 – As listas propostas deverão ser entregues à Presidente da Mesa da Assembleia-geral até 20 dias antes da data do acto eleitoral. Serão asseguradas iguais oportunidades a todas as listas concorrentes.

16 – Serão enviadas as listas de voto e as de candidatura com o programa de acção definido por cada uma delas, de modo a que todos os associados possam ter conhecimento dos mesmos com o prazo mínimo de 8 dias.

17 – Os boletins de voto, terão a forma rectangular, com as mesmas dimensões para todas as listas, impressas em papel da mesma cor e não transparentes, contendo o nome, número de sócio e local de trabalho de cada candidato.

18 – Para efeito das eleições serão constituídas mesas de Assembleia Eleitoral compostas por 3 sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos, nomeados pela CE, e que não sejam candidatos.

19 – Cada lista candidata tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

20 – Serão constituídas mesas de Assembleia Eleitoral em todas as instituições com mais de cem associados e em locais a designar pela CE.

21 – É permitido o voto por correspondência desde que:

- a) o voto venha fechado num envelope, não transparente, com a indicação de confidencial e a identificação do votante;
- b) este envelope será colocado noutra envelope, dirigido à CE, para a sede da APE;



**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ENFERMEIROS**  
**(Pessoa Colectiva de Utilidade Pública)**  
**Fundada em 11 de Janeiro de 1968**

*...a dignificar e a desenvolver a enfermagem desde 1968!*

- c) só serão considerados os votos que sejam recebidos até ao dia anterior ao do acto eleitoral;

22 – Consideram-se nulas as listas que contenham nomes cortados bem como as que estejam riscadas ou com anotações.

23 – O escrutínio será efectuado pelas Mesas de Assembleia Eleitoral imediatamente após a hora marcada para o seu encerramento e é lavrada a acta da Assembleia que depois de lida é assinada por todos os membros da mesa.

24 – O recurso interposto com fundamento em irregularidade do acto eleitoral deverá ser apresentada à CE até 48 horas após o termo do acto eleitoral.

25 – Os resultados deverão ser publicados no portal da Associação ou de qualquer outra forma que se entenda ser conveniente.

Aprovado por unanimidade em reunião de Direcção Nacional de 22 de Março de 2017

Aprovado por unanimidade em Assembleia-geral de 30 de Março de 2017.